



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Sessão do dia 26 de Outubro de 2015

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Processo Nº: 0002519-52.2012.8.10.0040 Protocolo Nº: 0368132015

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,  
PROMOTOR(A)(ES): FREDERIK BACELAR RIBEIRO  
APELADO: DANIEL CAMPELO DA SILVA,**

**Relator(a): RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. MEDIDA COERCITIVA EFICAZ E MENOS GRAVOSA DO QUE A PRISÃO CIVIL COMPATIBILIDADE COM O PROCEDIMENTO DO ART. 733 DO CPC

I - A legislação prevê três formas de forçar o inadimplente de pensão alimentícia ao pagamento de sua dívida: o desconto em folha (artigo 734 do CPC), a expropriação de bens (artigo 646 do CPC) e a prisão (artigo 733, parágrafo 1º do CPC).

II - Contudo, entendo que nos casos em que o devedor não possui vínculo formal de trabalho e/ou está em lugar incerto e não sabido, como é o caso dos autos, a negativação do seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito é o único meio eficaz de coagir o inadimplente a honrar com a obrigação.

II - Ademais, destaco que a falta de legislação específica sobre o tema, não é motivo para afastar a inclusão dos devedores de alimentos nos órgãos de proteção ao crédito, pois quem pode o mais, pode o menos. Logo, se o juiz pode o mais, que é determinar a prisão do devedor de alimentos, nos termos do que dispõe o art. 733 do CPC, evidentemente também pode o menos, que no caso em tela, consiste tão somente, em determinar a negativação de seu nome em órgãos de restrição creditícias.

III - Apelo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatos e discutidos **ACORDAM** os senhores Desembargadores da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **por maioria de votos CONHECER E DAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.**

Desembargador(a): RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Informações de Publicação

197/2015	28/10/2015 às 10:54	29/10/2015
----------	---------------------	------------